



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Meu Cantinho		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Meu Cantinho, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23211830, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0717111/2018	PARECER Nº 0409/2018	APROVADO EM: 05.04.2018

I – RELATÓRIO

Márcia Melo Oquendo Lopes, diretora da Escolinha Meu Cantinho, nesta capital, por meio do processo nº 0717111/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, situada na Rua Joaquim Lima, nº 146, Bairro Papicu, CEP: 60.175-005, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 09.424.961/0001-06.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0166/2016 - CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

A diretora é a professora Márcia Melo Oquendo Lopes, licenciada em Pedagogia, Registro nº 4840, com especialização em Administração Escolar, e a secretária escolar, Maria Roselena Souza Marques, Registro nº AAA016087.

O corpo docente dessa instituição é composto de 13 (treze) professores, todos habilitados na forma da Lei.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0409/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 273/2018, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escolinha Meu Cantinho, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23211830, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados, nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE